



CONGRESSO NACIONAL

MPV-358

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 22/03/2007	Proposição MP 358/2007
Autor Dep. Fernando Coruja	nº do prontuário 478
1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. x aditiva 5. Substitutivo global	
XXXXXX	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, os seguintes artigos:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do imposto de renda devido, respectivamente, até 80% (oitenta por cento) e até 40% (quarenta por cento) dos valores efetivamente doados a entidades sem fins lucrativos, para aplicação em projetos destinados a promover o usos sustentável dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Aplicam-se às doações mencionadas neste artigo os limites de que tratam o art. 5º, o art. 6º, inciso II, e o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º Os projetos referidos nesta Lei, acompanhados de planilhas de custos, serão submetidos ao Ministério responsável pela política nacional de Meio Ambiente e, para serem aprovados, deverão enquadrar-se nas diretrizes, prioridades e normas do Fundo Nacional do Meio Ambiente, estabelecido por meio da Lei nº 7.797, de 10 de junho de 1989.

§ 1º É vedado o emprego da parcela incentivada das doações para



remunerar, a qualquer título, membro de órgão dirigente das entidades executoras dos referidos projetos.

§ 2º O controle da execução e a avaliação final dos projetos de que se trata da Lei serão de responsabilidade do órgão a que se refere o caput deste artigo ou de quem dele receber essa atribuição.

JUSTIFICAÇÃO

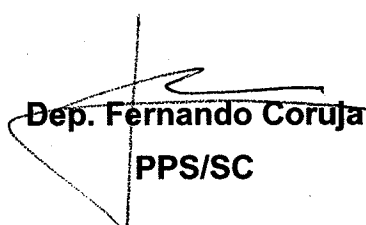
A presente emenda tem o intuito de incentivar as pessoas físicas e jurídicas a doar valores a entidades que desenvolvam projetos que promovam o uso sustentável dos recursos naturais e/ou que preservem o meio ambiente.

Em virtude do desrespeito ao meio ambiente com a devastação da floresta amazônica e os lançamentos de dejetos nos mananciais, os recursos vão se extinguindo sem a devida punição dos infratores.

Como não há uma efetiva fiscalização por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, as entidades que desenvolvem esses projetos de preservação e o uso sustentável dos recursos naturais são as que, efetivamente, contribuem para o desenvolvimento da tecnologia de conservação ambiental.

No entanto, tal evolução tecnológica sobreviverá, somente, se estas receberem a título de doação dinheiro de pessoas físicas e jurídicas. E para isto é necessário a concessão de abatimento do imposto de renda dos doadores.

Sala das Reuniões, de março de 2007.


Dep. Fernando Coruja
PPS/SC

